



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000192/2025
Processo: 10771-00 2025
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação à Secretaria de Saúde sobre os procedimentos de transexualização realizados no Município de Juiz de Fora.

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Trata-se do Projeto de Lei nº 192/2025, de autoria da nobre Vereadora Roberta Lopes Alves, cuja proposição legislativa cria a " Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação à Secretaria de Saúde sobre os procedimentos de transexualização realizados no Município de Juiz de Fora".

O artigo 72, inciso VII do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece a competência atribuída à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

"VII - da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

a) opinar sobre proposições relativas a:

- 1 - violência urbana e rural;*
- 2 - direitos da criança e do adolescente;*
- 3 - relações humanas;*
- 4 - luta contra qualquer tipo de discriminação e racismo;*
- 5 - sistema penitenciário e egressos;*
- 6 - políticas sociais e públicas".*

Declaro estar ciente dos pareceres exarados pela d. Diretoria Jurídica e pelas demais Comissões Permanentes.

No que diz respeito aos objetivos da *Comissão de Direitos Humanos e Cidadania*, comprometida com a realidade concreta do município de Juiz de Fora e com a defesa intransigente dos direitos humanos, o presente Projeto de Lei suscita grave preocupação por instituir, no contexto local, um mecanismo de monitoramento direcionado exclusivamente à população trans, que já enfrenta obstáculos significativos no acesso à saúde e a outros direitos básicos na cidade.

Juiz de Fora, apesar de possuir serviços de referência e histórico de construção de políticas públicas inclusivas no campo da saúde, ainda convive com altos índices de vulnerabilização



social dessa população, incluindo dificuldades de acesso contínuo ao atendimento especializado e discriminação institucional.

Nesse cenário, a exigência de relatórios mensais detalhados sobre procedimentos de afirmação de gênero, com coleta de dados sensíveis e sua posterior divulgação, ainda que sem identificação nominal, tende a aprofundar o medo de exposição e a desconfiança em relação aos serviços públicos e privados de saúde locais, afastando usuários e fragilizando vínculos já delicados.

Além disso, no contexto específico da rede municipal de saúde de Juiz de Fora, a proposta representa ingerência indevida sobre fluxos e protocolos que já são organizados conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde e pactuações interfederativas. A tentativa de normatizar, por meio de lei municipal, critérios clínicos e exigências relacionadas ao processo transexualizador desconsidera a realidade operacional das Unidades Básicas de Saúde e dos serviços especializados do município, que lidam com limitações estruturais, sobrecarga de profissionais e necessidade constante de qualificação do atendimento humanizado.

Ao impor obrigações burocráticas adicionais, o projeto pode gerar entraves administrativos, desvio de recursos humanos e prejuízo à qualidade do cuidado ofertado, especialmente em uma rede que ainda busca consolidar práticas inclusivas e livres de discriminação.

Por fim, ao focalizar de maneira exclusiva os procedimentos relacionados à identidade de gênero no município, o projeto reforça uma lógica de seletividade normativa que não se observa em outras demandas de saúde pública local, evidenciando tratamento desigual e potencialmente discriminatório. Em uma cidade como Juiz de Fora, que historicamente se destaca por iniciativas de promoção de direitos e pela atuação de movimentos sociais organizados, a institucionalização de mecanismos de vigilância sobre a população trans representa um grave retrocesso social e político.

Em vez de fortalecer políticas públicas baseadas no respeito, na escuta e na inclusão, a proposta contribui para o aprofundamento de estigmas e para o enfraquecimento da confiança da população nos serviços de saúde.

Entretanto, não obstante às ponderações suscitadas, opina-se pela liberação dos autos para prosseguimento dos trâmites regimentais pertinentes, com posterior deliberação em Plenário, onde manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 6 de maio de 2026.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

